

**EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA,  
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2023**

Aos 13 dias do mês de março de 2023, às 09:30 horas, foi realizada a 5ª Reunião Extraordinária do Comitê de Auditoria da NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A, por videoconferência, com a participação dos membros Pedro Luiz Guimarães (Presidente), Francisco Carlos Ribeiro de Almeida e Ricardo Lopes Cardoso (Membros).

**I) ORDEM DO DIA**

Em conformidade com a pauta submetida à apreciação de todos os integrantes do Comitê, os seguintes temas foram tratados na reunião:

- I.1 - Comentários sobre a minuta das demonstrações financeiras de 2022 enviada a este Comitê no dia 10/03/2023.
- I.2 - Assuntos gerais.

**II) DELIBERAÇÕES**

II.1 - Para apresentar considerações sobre os comentários formalizados por este Comitê, acerca das demonstrações financeiras de 2022 enviadas a este COAUD, no dia 10/03/2023, foram convidados a participar desta reunião: o representante da área de Contabilidade, Sr. Jorge Ricardo Cardoso, e os representantes da Auditoria Interna, Sr. Santana e o Sr. Fernando. Foram apresentadas aos presentes, as observações formuladas pelo COAUD, agrupadas em três diferentes categorias: (1) problema crítico - despesas financeiras; (2) recomendações para aprimoramento da apresentação e evidenciação da DF 2022; e (3) recursos da União:

1. **Problema crítico** - despesas financeiras: A correção monetária e juros devidos sobre os Dividendos e JCP a pagar (no montante de R\$ 2.193.415,51) não podem ser contabilizados como Despesa Financeira na DRE. Ao assim fazer a Empresa não está observando o conceito de despesa estabelecido no item 4.69 do CPC 00 R2: "Despesas são reduções nos ativos, ou aumentos nos passivos, que resultam em reduções no patrimônio líquido, **exceto aqueles referentes a distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio**". Afinal, correção monetária e juros devidos sobre os Dividendos e JCP a pagar são distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio. Portanto, o lançamento contábil efetuado (D: DRE Despesa Financeira / C: Passivo Dividendos e JCP a Pagar) está errado. A Empresa deveria ter lançado diretamente no patrimônio líquido, como faz com a distribuição de dividendos, ou seja (D: PL Correção monetária e juros devidos sobre os Dividendos e JCP a pagar / C: Passivo Dividendos e JCP a Pagar). Afinal, a natureza desses acréscimos moratórios (secundário) é a mesma da distribuição de dividendos e JCP (principal). Este problema é crítico por



diversas razões: (A) Afeta diversas demonstrações contábeis: DRE - lucro está subestimado; BP - dividendos e JCP a pagar (PC) estão subestimados; DMPL - lucro do período e distribuição aos proprietários estão subestimados, e é necessário inserir nova linha "Correção monetária e juros devidos sobre os Dividendos e JCP a pagar"; DVA - a distribuição a terceiros "Despesas Financeiras" está superestimada e a distribuição aos acionistas está subestimada. (B) O reconhecimento como despesa financeira na DRE pode induzir a Empresa a erro na apuração do Lucro Real e Base de Cálculo de CSSL, afinal, essa pseudo despesa não deve ser dedutível da base de cálculo de IR e CSSL - a verificar. (C) Muito provavelmente acarretará problemas de ordem societária junto à PGFN, pois a Empresa está prejudicando seu acionista (a União), afinal, o reconhecimento como despesa financeira na DRE reduz a base de cálculo dos dividendos relativos ao lucro de 2022. (D) Este problema também é crítico porque essa prática foi questionada pelo COAUD ao apreciar o ITR 3T-2022, e a Administração não ajustou. O representante da Contabilidade, Jorge Ricardo Cardoso, informou que o assunto vem sendo debatido com o Sr. Ávila, representante da Auditoria Independente, que elaborou parecer corroborando o reconhecimento da correção monetária e juros devidos sobre os Dividendos e JCP a pagar como despesa financeira na DRE; conseqüentemente, com base em tal parecer, a DIREX não alterou sua prática contábil. Contudo, a partir desta manifestação do COAUD, o Sr. Jorge Cardoso informou que voltará a tratar o assunto com a Auditoria Independente. O COAUD colocou-se à disposição da DIREX para se reunir com esta e com os auditores independentes para tratar desse assunto.

## **2. Recomendações para aprimoramento da apresentação e evidenciação da DF 2022:**

- Com relação ao BP, DMPL e nota 15, o COAUD recomendou, com base no CPC 26, que a Empresa evidencie a composição do saldo da conta "Outras Reservas de Lucros", que representam 50% do ativo total. Afinal, não é adequado que uma conta tão representativa (50% do ativo) seja denominada "Outras".
- Com relação à DMPL, além do ponto acima, o COAUD recomendou, com base no CPC 26 e na praxe de mercado, inverter a sequência dos quadros de modo a seguir a ordem cronológica: 30/06/2021 (constituição) ... 31/12/2021 ... 31/12/2022.
- Com relação à DVA, com base no CPC 09, o COAUD:
  - questiona a razão de a Empresa considerar IR e CSSL Diferidos como "Outras Receitas". A priori, este Comitê entende que IR e CSSL Diferidos deveriam ser considerados como ajuste ao valor do valor adicionado distribuído a "Governo: Tributos";



- recomenda que o valor adicionado distribuído a "Governo: Tributos" seja desmembrado entre as esferas de governo: União, Estados e Municípios.
  - recomenda que o valor adicionado distribuído a "Acionistas" seja desmembrado entre Dividendos e JCP, correção monetária e juros sobre Dividendos e JCP a pagar, e Lucros retidos.
- Com relação à nota explicativa 3 - Principais políticas contábeis, item m - Transações em moeda estrangeira, com base na OCPC 07, o COAUD recomenda avaliar a necessidade de apresentar a política sobre transações em moedas estrangeiras, uma vez que a Empresa não importa nem exporta bens ou serviços e não se financia em moeda estrangeira. Afinal, a apresentação de informação não relevante pode prejudicar a percepção dos analistas acerca de informações relevantes.
- Com relação à nota explicativa 3 - Principais políticas contábeis, item q - Recursos da União recebidos em transação não formalizada, considerando todo o esforço despendido pela DIREX em 2022 para viabilizar a formalização dos termos de cessão de direito de uso de recursos da União, o COAUD recomenda inserir informação que a NAV Brasil está em fase avançada de conclusão da obtenção dos termos e formalização da cessão de direito de uso de recursos da União, e que isso não se limita aos recursos transferidos pela INFRAERO, mas também envolve outros recursos repassados à Empresa diretamente pelo COMAER, como o prédio da sede que também não está contabilizado no ativo da Empresa e não está controlado em contas de compensação.
- Com relação à nota explicativa 6 - Contas a receber, com base nos CPCs 39 e 48, o COAUD recomenda que sejam inseridas duas novas tabelas. Uma com a movimentação do saldo de contas a receber, apresentando a conciliação dos saldos iniciais e finais, tanto de Contas a receber (saldo inicial; receita reconhecida por competência; estorno de receita; recebimento; saldo final), quanto da PECLD (saldo inicial; constituição; reversão; consumo por baixa do título; saldo final). Outra apresentando a idade (aging) de contas a receber, evidenciando os valores a receber em títulos a vencer, vencidos há até 30 dias, vencidos há até 60 dias, vencidos há até 90 dias, vencidos há até 120 dias, e vencidos há mais de 120 dias.
- Com relação à nota explicativa 7 - Estoques, considerando todo o esforço despendido pela DIREX em 2022 para realizar inventário físico dos estoques e resolver um dos pontos objeto de ressalva pelos auditores independentes à DF 2021, o COAUD recomenda citar que a Empresa recentemente concluiu



inventário físico do Estoque, e que em breve concluirá análise (e eventual ajuste) de itens inservíveis.

- Com relação à nota explicativa 9 - Imobilizado e intangível, considerando todo o esforço despendido pela DIREX em 2022 para realizar inventário físico dos recursos cedidos pela União e obtenção dos respectivos termos que formalizem a cessão de direito de uso, o COAUD recomenda citar que: (a) diversos recursos da União, que então eram usados pela INFRAERO, foram transferidos por essa à NAV Brasil, mas que até o momento, a cessão de direito de uso não foi formalizada, portanto, tais recursos seguem controlados em contas de compensação, tal qual antigamente feito pela INFRAERO, conforme comentado na Nota 21; (b) além disso, a NAV Brasil também recebeu do COMAER o direito de uso de outros recursos, como o prédio onde funciona a sede da Empresa, mas que a cessão de direito de uso também ainda não foi formalizada; e (c) em decorrência da não formalização da cessão de direito de uso, existe significativa incerteza de mensuração, uma vez que a administração da Empresa não consegue estimar todos os benefícios, as obrigações e os riscos assumidos inerentes à cessão do direito de uso de tais recursos.
- Com relação à nota explicativa 10 - Provisão para demandas judiciais, item a - Processos judiciais provisionados, com base no CPC 25, o COAUD recomenda que na segunda tabela (movimentação), o montante das reversões (R\$ 5.892 mil) seja decomposto entre reversões propriamente ditas e consumo da provisão.
- Com relação à nota explicativa 10 - Provisão para demandas judiciais, item c - Depósitos recursais e judiciais, com base no CPC 25, o COAUD recomenda que a tabela apresentada (reprodução do saldo que consta no BP) seja substituída por uma que apresente a movimentação da conta: saldo inicial; depósito; correção monetária e juros; saque pela Empresa; saque por terceiros; saldo final.
- Com relação à nota explicativa 11 - Fornecedores e outras obrigações, considerando o escândalo da Lojas Americanas e o debate iniciado em janeiro deste ano sobre operações de "risco sacado", caso a NAV Brasil não realize esse tipo de operação, o COAUD recomenda que seja incluída informação de que Empresa não se financia por meio de transações "forfait", "confirming", "reverse factoring", "payables finance", "supplier finance program obligations", "risco sacado" ou outros mecanismos de financiamento a fornecedores. Por outro lado, caso a NAV Brasil realize esse tipo de operação, o COAUD solicita que lhe sejam enviadas informações detalhadas sobre as transações realizadas em 2022, a posição em aberto em



31/12/2022, e sobre sua política contábil para essa transação; e ainda, que informações suficientes e adequadas sejam divulgadas em notas explicativas, conforme recomendado anualmente pela CVM desde a emissão do Ofício-Circular SNC/SEP 01/2016.

- Com relação à nota explicativa 13 - Recursos de terceiros e à rubrica da respectiva conta apresentada no Balanço Patrimonial, com base no CPC 26, o COAUD recomenda que o título dessa nota explicativa e a rubrica da conta no passivo sejam alterados, talvez para "Recursos a pagar ao COMAER". Afinal, todo o passivo representa recursos de terceiros, portanto, a rubrica e a nota explicativa precisam ser específicas.
- Com relação à nota explicativa 15 - Patrimônio Líquido, vide o "problema crítico" e o primeiro bullet desta seção ("Com relação ao BP, DMPL e nota 15") apresentados acima.
- Com relação à nota explicativa 16 - Receita operacional líquida, com base no CPC 47, o COAUD recomenda que sejam evidenciados os montantes de cada fonte de receitas operacionais: TAN, TAT ADR, TAT APP, Atendimento extraordinário, telecomunicações, bancária, outras; preferencialmente incluindo breve descrição do significado e características da operação e dos riscos inerentes a cada uma.
- Com relação à nota explicativa 21 - Recursos da União recebidos em transação não formalizada, considerando todo o esforço despendido pela DIREX em 2022 para realizar inventário físico dos recursos cedidos pela União e obtenção dos respectivos termos que formalizem a cessão de direito de uso, o COAUD recomenda citar que: (a) a NAV Brasil está concluindo inventário físico de tais recursos, o que deverá ser concluído ainda em 2023; (b) a NAV Brasil vem buscando desde o início de 2022, junto ao COMAER, a formalização do direito de uso desses recursos, contudo, ainda não consegue estimar data para concluir esse processo; (c) além dos recursos transferidos pela INFRAERO, a NAV Brasil também recebeu do COMAER o direito de uso de outros recursos, como o prédio onde funciona a sede da Empresa, mas que a cessão de direito de uso também ainda não foi formalizada; e (d) em decorrência da ausência de formalização da cessão de direito de uso, existe significativa incerteza de mensuração, uma vez que a administração da Empresa não consegue estimar todos os benefícios, as obrigações e os riscos assumidos inerentes à cessão do direito de uso de tais recursos e, assim, não consegue mensurar seu valor nem determinar a contrapartida do eventual reconhecimento de tais recursos no ativo.



3. Ainda com relação aos recursos da União, independentemente dos ajustes recomendados na seção anterior desta ata, o COAUD informou que reitera o reconhecimento dos esforços conduzidos pela Administração da Empresa no sentido de obter junto ao COMAER a formalização da cessão do direito de uso de tais recursos. Contudo, caso o assunto não seja resolvido até a emissão definitiva da DF 2022, este Comitê apresentará um parágrafo dando ênfase a esse assunto, na manifestação conclusiva que emitirá acerca da apreciação da DF 2022. Afinal, o reconhecimento desses recursos no ativo e da respectiva contrapartida em passivo ou patrimônio líquido (conforme o caso) têm o potencial de alterar substancialmente a estrutura patrimonial da Empresa apresentada em seu balanço patrimonial, bem como de alterar a mensuração do lucro do período apresentada na demonstração do resultado do exercício.

II.2 - Quanto aos assuntos gerais, este Comitê:

1. Em observância ao artigo 10 da Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos da empresa, este Comitê solicita à DIREX que lhe envie a memória de cálculo detalhada do montante da proposta de distribuição de dividendos, JCP e demais distribuições de lucros e resultados, referente ao resultado do exercício de 2022, comprovando que a mesma foi elaborada em conformidade com a referida Política.
2. Considerando o disposto na nota explicativa 18 - Benefícios a empregados, o COAUD solicita que lhe seja enviado o relatório técnico elaborado de avaliação atuarial elaborado pelo atuário externo contratado pela Empresa.
3. Por fim, o COAUD Informa que sugere outros ajustes na redação das notas explicativas que acompanham a DF 2022, conforme constam assinalados com controle de alterações na minuta em anexo.

### III) ENCERRAMENTO

III.1 - As atividades da 5ª Reunião Extraordinária do COAUD se encerraram às 11:45 horas.

III.2 - Eu, Pedro Luiz Guimarães, Presidente do COAUD, lavrei a presente ata.

**PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE DO COMITÊ DE AUDITORIA**

---

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.  
Avenida General Justo no 160, Centro  
CEP 20.021-130 – Rio de Janeiro – RJ – BRASIL  
[www.navbrasil.gov.br](http://www.navbrasil.gov.br)



Assinado com senha por PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES em 31/03/2023 13:54:59.  
Documento Nº: 134157.724572-1103 - consulta à autenticidade em  
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=134157.724572-1103>



SEDEMMO202300641